



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.298/24

DE 22 DE MAIO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada abaixo especificada da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Promoção Social, objeto da Lei Municipal nº 3.039/20 de 09/09/20:

Função: COORDENADOR DO CRAS

Quantidade: 1 (um)

Carga Horária: 40 horas semanais

Percentual sobre o Vencimento Base: 30% (trinta por cento)

Atribuições:

I - Desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF, com referência territorializada;

II - Assegurar o trabalho articulado entre o serviço PAIF e os programas e serviços desenvolvidos pela rede socioassistencial de proteção social básica;

III - Promover ações no território, com foco na Matricialidade sociofamiliar, territorialização, proteção proativa e na gestão articulada com as políticas setoriais;

IV - Promover a concessão de benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais articulada com o serviço PAIF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

V - Executar os protocolos de referência e contrarreferência com a rede de serviço socioassistencial e com as demais políticas intersetoriais do território;

VI - Monitorar, avaliar e manter referenciado ao CRAS o atendimento da rede socioassistencial da Proteção Social Básica de seu território, em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

VII - Efetuar ações de busca ativa com vistas a antecipar a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social e fomentar as potencialidades sociais nos territórios;

VIII - Desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com referência territorializada;

IX - Manter trabalho articulado com os CREAS em sua região de referência.

Art. 2º - fica excluído o cargo de Coordenador do CRAS objeto do Anexo – I da Lei Municipal nº 2.340/11 de 17/05/11; e o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.277/23 de 22/12/23.

Art. 3º - Fica criado no Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, o cargo de provimento em Comissão de Assessor da Divisão de Expediente – Referência 26, de conformidade com as atribuições abaixo estabelecidas:

Cargo: Assessor da Divisão de Expediente

Provimento: Comissão

Quantidade: 1 (um)

Carga Horária: 40 horas semanais

Faixa Salarial: Referência 26 – R\$ 2.707,49

Atribuições:

- Assessorar toda a rotina de atividades inerentes à recepção e o atendimento ao público do Gabinete do Prefeito;

- Assessorar o encaminhamento das demandas para as áreas responsáveis em articulação com a Divisão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- Assessor o Setor de Agendamentos e preparação de reuniões a serem realizadas no Gabinete do Prefeito;
- Assessorar a Divisão, o Diretor e o Chefe de Gabinete no cumprimento no Plano de Governo;
- Executar atribuições afins que forem delegadas pelo superior hierárquico.

Art. 4º - Fica criado no Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, o cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Políticas aos Portadores de Deficiência – Referência 24, de conformidade com as atribuições abaixo estabelecidas:

Cargo: Coordenador de Políticas aos Portadores de Deficiência

Provimento: Comissão

Quantidade: 1 (um)

Carga Horária: 40 horas semanais

Faixa Salarial: Referência 24 – R\$ 2.501,93

Atribuições:

- Coordenar a elaboração, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas intersetoriais voltadas às pessoas com deficiência no âmbito da gestão municipal;
- Assessorar o planejamento, execução e acompanhamento de programas, projetos e ações junto aos órgãos da administração direta e indireta para que estejam consonantes com a Lei Brasileira de Inclusão;
- Promover a formulação e execução de ações da gestão municipal que incentivem a acessibilidade, inclusão social, o protagonismo e autonomia da pessoa com deficiência através de políticas nas áreas de: saúde, educação inclusiva, mobilidade urbana, paradesporto e lazer, cultura, trabalho e renda, empreendedorismo, moradia, desenvolvimento social, comunicação, ciência e tecnologia, planejamento e infraestrutura, turismo e meio ambiente, cidadania e direitos humanos;
- Monitorar dados estatísticos do âmbito municipal que estejam relacionados ao segmento para subsidiar programas e ações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- Elaborar, monitorar e participar de projetos e ações no âmbito municipal que vise à reflexão, diálogo, desconstrução e eliminação de todas as formas de discriminação à pessoa com deficiência, contribuindo para uma sociedade acessível e inclusiva;

- Atuar em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED), Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos na elaboração, acompanhamento e avaliação de ações desenvolvidas na cidade;

- Elaborar e desenvolver projetos por meio de contratos e convênios para a captação de recursos em articulação com a Secretaria de Gestão Governamental para atividades na Coordenadoria voltadas à inclusão social.

Art. 5º - Fica criada a Função Gratificada abaixo especificada, objeto da Lei Municipal nº 2.938/19 de 06/08/19:

Função: RESPONSÁVEL GERAL PARA EMISSÃO DE AVCB – AUTO DE VISTORIA E CLCB – CERTIFICADO DE LICENÇA.

Quantidade: 1 (um)

Carga Horária: 20 horas semanais

Percentual sobre o Vencimento Base: 20% (vinte por cento)

Atribuições:

- Aprovação dos projetos simplificados para obtenção do Alvará dos Bombeiros (AVCB e CLCB) nos prédios públicos municipais próprios, cedidos ou alugados até o limite de 750 metros quadrados de área construída; vistoria nos prédios ou locais onde a defesa civil solicite laudo técnico de engenharia.

Art. 6º - Fica extinto do Quadro de Cargos da Municipalidade objeto da Lei Municipal nº 3.134/22 de 08/02/22, o cargo de provimento em Comissão de Assessor Externo de Relações Institucionais.

Art. 7º - Fica alterado para 30% (trinta por cento) o percentual de Gratificação da Função Gratificada de Coordenador de Atividades e Manutenção de Equipamentos objeto da Lei Municipal nº 3.278/23 de 22/12/23.

Art. 8º - Fica extinto do Quadro de Cargos da Municipalidade objeto da Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, o cargo de provimento Efetivo de Secretário da Junta de Serviço Militar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A Função Gratificada de Secretário da Junta do Serviço Militar constante na Lei Municipal nº 3.250/23 de 07/11/23, contará com uma Gratificação de Função de 20%.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 22 de maio de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*